

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: ____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018
 PRESIDENTE: Alexandre Dantas VICE-PRESIDENTE: Wallace Maranhão
 1º SECRETÁRIO: Renata Félis 2º SECRETÁRIO: Deigo Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Criação Conselho municipal de Promoção dos Direitos Humanos e de outras providências
(OP/CM/Nº 2142/2018 (25/09/2018)
cl emendas - (pg 28 a 32)

LEITURA: 02 / 05 / 2018
 1ª DISCUSSÃO: 29 / 05 / 2018
 2ª DISCUSSÃO: 25 / 09 / 2018
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
04 / 09 / 2018 Ver: ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA
18 / 09 / 2018 Ver: DELANDI PEREIRA MACEDO
 _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação . X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02
J

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de abril de 2018.

OF/GAP/Nº 191/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	68878
NÚMERO PRÓPRIO:	567
DATA PROTOCOLO:	26/04/18

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁴³~~012~~/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



03
J

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 012/2018, que **cria o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos**, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando que em 1964 foi criado o primeiro Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas Humanas (CDDPH) transformado em Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), pela Lei Federal nº 12.986, de 02 de junho de 2014. Tal Lei, Uma antiga demanda da sociedade civil, que tornou o colegiado mais forte institucionalmente e mais democrático, ampliando a participação social e garantindo o diálogo plural e transversal entre vários atores da sociedade na defesa dos direitos humanos. Assim, o CNDH, instituído inicialmente CDDPH há exatos 15 dias antes do Governo Militar de 1964, é o mais antigo colegiado do país.

Considerando as atribuições do CNDH previstas pelo reordenamento imposto pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, onde o mesmo solicitou credenciamento junto à Organizações das Nações Unidas (ONU) para ser reconhecido como Instituição Nacional de Direitos Humanos e definidas em 1992 a partir dos chamados "Princípios de Paris", as Instituições Nacionais são marcadas pelo pluralismo e pela autonomia, com as características, a saber:

1. Autonomia para monitorar qualquer violação de Direitos Humanos;
2. Autoridade para assessorar o Executivo, o Legislativo e qualquer outra instância sobre temas relacionados aos Direitos Humanos;
3. Capacidade de se relacionar com instituições regionais e internacionais;
4. Legitimidade para educar e informar sobre Direitos Humanos; e
5. Competência para atuar em temas jurídicos.

Considerando a finalidade, competência, prerrogativa e estrutura organizacional que norteiam pelos princípios da participação popular, controle social da política e ações relacionadas aos Direitos Humanos, bem como pela transparência e publicidade dos atos administrativos e imparcialidade nas decisões e demais princípios constitucionais definidos pela lei.

Considerando que constituem Direitos Humanos os direitos humanos indisponíveis sob a proteção dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.



04
②

Considerando as intervenções políticas-administrativa-financeira e técnico-operativa de caráter democrático e descentralizado particularmente transcrito no Inciso II, artigo 204 da carta maior acima citada, onde estabelece que as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação da política e no Controle das Ações em todos os níveis.

Apresentamos o referido Projeto de Lei que visa promover a efetividade das diretrizes de demandas dos idosos, criança e adolescente, combate à discriminação, pessoa com deficiência, LGBT, adoção e seqüestro, mortos e desaparecidos, combate às violações, combate ao trabalho escravo, direitos indisponíveis para todos, prevenção e combate à tortura, acompanhamento e monitoramento da população em situação de rua, ouvidoria das polícias e educação em direitos humanos, bem como, crimes virtuais acerca da necessidade de se ter ferramentas e normativas de combate.

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da população do município.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

05

43

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

DOCUMENTO:	PLO
PROTÓCOLO GERAL:	68877
NÚMERO PRÓPRIO:	43
DATA PROTOCOLO:	26/04/18

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Cria o **Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos - CMPDH**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com finalidade, composição, competência, prerrogativa e estrutura organizacional que se norteiam pelos princípios da participação popular, controle social da política e ações relacionadas aos direitos humanos, bem como, pela transparência e publicidade dos atos administrativos e imparcialidade nas decisões e demais princípios constitucionais definidos nesta lei.

Art. 2º O CMPDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e protetivas em situações de ameaça ou violação de direitos, além de acompanhamento das ações reparadoras em outras esferas.

§ 1º. Constituem Direitos Humanos, sob a proteção do CMPDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e convenções internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º. O CMPDH, de caráter permanente e deliberativo, que atua na defesa dos direitos humanos, independe de provocação das pessoas ou da coletividade ofendida, podendo agir de ofício.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E PRERROGATIVAS**

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos - CMPDH é integrado por 05 representantes do Poder Executivo Municipal, 11 representantes da sociedade civil, 01 representante da Polícia Militar indicado pelo comandante do 9º Batalhão e 01 representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Será dirigido por uma Diretoria composta de

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 25/4/18

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

PRESIDENTE



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

06
J

Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos na primeira reunião do colegiado após a posse.

I - Os membros indicados pelo Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão das seguintes secretarias:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

II - Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão dos seguintes segmentos:

- a) Um representante de entidade ou movimento de pessoas com deficiência e portadores de patologias;
- b) Um representante de entidade ou movimento de centro de defesa dos direitos humanos;
- c) Um representante de entidade ou movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais (LGBT);
- d) Um representante de entidade ou movimento de comunidade quilombola;
- e) Um representante de entidade, associação ou movimento de defesa dos direitos da mulher;
- f) Um representante de entidade ou movimento de defesa e proteção da população carcerária;
- g) Um representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;
- h) Um representante de órgão, entidade ou movimento de defesa da infância e juventude;
- i) Um representante de religião cristã;
- j) Um representante de religião de matriz africana;
- k) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil subseção Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. Os membros representantes de entidades da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, com sede no município e legalmente constituída serão escolhidos em assembleia própria para este fim, formalmente realizada mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, nos últimos 30 (trinta) dias de encerramento do mandato em curso.

§ 2º. As sessões serão abertas para quaisquer órgãos ou instituições de defesa de direitos humanos não representados neste CMPDH para participar das questões pautadas, sem direito a voto.



07

§ 3º. As situações de perda de mandato, substituição de conselheiro e comissões temáticas, bem como, outras regras de funcionamento do CMPDH serão definidas no Regimento Interno.

Art. 4º O CMPDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

I - promover medidas necessárias à prevenção, repressão e sanção a situações contrárias aos direitos humanos, inclusive as previstas em tratados e atos internacionais ratificados no Brasil, e acompanhar as respectivas responsabilidades dos agentes causadores para reparação de suas condutas;

II - acompanhar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação no município e fiscalizar sua execução;

III - receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, apurar as respectivas responsabilidades e encaminhar aos órgãos competentes;

IV - expedir recomendações a órgãos públicos e entidades privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando-lhes prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

V - dar visibilidade por meio de relatórios dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo CMPDH;

VI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VII - fazer inspeções e fiscalizações nos estabelecimentos penitenciários ou de custódia e de internação de adolescentes em conflito com a lei, instalados na circunscrição do município ou noutro que abrigue cidadãos de Cachoeiro de Itapemirim;

VIII - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos para promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;

X - encaminhar aos programas de proteção, as pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentadas contra os direitos humanos;

XI - pronunciar-se por resolução expressa da maioria absoluta, sobre crime que deva ser considerado, por sua característica e repercussão, violação aos direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à apuração, processo e julgamento;

XII - propor e estimular campanhas e programas educativos de formação, visando à conscientização sobre os direitos humanos e dever de cidadania;

08
AD

XIII - representar junto às autoridades competentes os casos de violação de direitos humanos, visando à apuração da responsabilidade e respectivas punições;

XIV - instituir e manter os documentos arquivados, onde se possam sistematizar os dados e informações de denúncias recebidas, bem como, outros relacionados aos direitos humanos;

XV - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais em situações ou condutas contrárias aos direitos humanos, o CMPDH goza das seguintes prerrogativas:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, cópia de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo ou judicial para apurar a responsabilidade pela violação dos direitos humanos junto às autoridades municipais, estaduais e federais;

III - requisitar a Polícia Estadual, Federal ou a Polícia Civil, quando necessário ao exercício de suas atribuições;

IV - solicitar acesso a todas as dependências de Unidades Prisionais Estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de cidadãos do município, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências solicitados pelo CMPDH deverão ser respondidos pelas autoridades imediatamente ou no menor lapso de tempo possível.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º São órgãos do CMPDH:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Presidente, na forma do regimento interno;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1º. O Vice-Presidente assumirá, na hipótese de não comparecimento do Presidente quanto a suas atribuições.

09
P

§ 2º. As resoluções do CMPDH serão tomadas por deliberação da maioria simples do quorum efetivo, exceto para alteração do regimento interno, que será 2/3 dos conselheiros em convocação específica.

§ 3º. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 4º. Haverá nova eleição nos casos de vacância de quaisquer dos membros da Diretoria, para não comprometer a alternância dos mandatos, que deverá ocorrer entre os membros do governo e da sociedade civil, no que diz respeito ao cargo de presidente.

§ 5º. O Plenário poderá nomear consultores para questões pontuais, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

Art. 8º As Comissões serão constituídas pelo Plenário por Conselheiros do CMPDH, podendo estas convidar técnicos e profissionais especializados e/ou pessoas residentes na área investigada, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Parágrafo único. As Comissões, durante o período de sua vigência, terão as prerrogativas estabelecidas no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º Os serviços de apoio técnico e administrativo do CMPDH competem à Secretaria Executiva, cabendo-lhe, ainda, secretariar as reuniões do Plenário e providenciar o cumprimento de suas decisões.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10. O Mandato dos membros do CMPDH será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e com a possibilidade do conselheiro ser substituído a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 11. A função de membro do CMPDH é considerada de serviço público relevante e não remunerada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos - CMPDH, por meio da Unidade Orçamentária 09.01 - Programa 2.081 - Fomento da Educação em Direitos Humanos - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, com recursos



materiais, humanos, e financeiros, e arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto representantes do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições para o pleno êxito de suas atividades, isto quando não custeados por outras esferas de Governo ou parceiros.

Art. 13. O Processo Eleitoral referente às Entidades da Sociedade Civil de que trata o inciso II do artigo 3º, desta Lei, no primeiro mandato do CMPDH será de responsabilidade de uma Comissão pró-conselho, composta por representantes de entidades da sociedade civil constituída até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 14. O Poder Público disponibilizará somente as condições operacionais para a realização do processo de escolha dos representantes membros da sociedade civil, tal como apoiará nos meios de convocação e divulgação, na cessão de espaço para realização da assembleia, dentre outras ações que não impliquem em quaisquer tipos de interferências no processo eleitoral.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de abril de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 012/2018, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Considerando que em 1964 foi criado o primeiro Conselho de Defesa dos Direitos das Pessoas Humanas (CDDPH) transformado em Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), pela Lei Federal nº 12.986, de 02 de junho de 2014. Tal Lei, Uma antiga demanda da sociedade civil, que tornou o colegiado mais forte institucionalmente e mais democrático, ampliando a participação social e garantindo o diálogo plural e transversal entre vários atores da sociedade na defesa dos direitos humanos. Assim, o CNDH, instituído inicialmente CDDPH há exatos 15 dias antes do Governo Militar de 1964, é o mais antigo colegiado do país.

Considerando as atribuições do CNDH previstas pelo reordenamento imposto pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, onde o mesmo solicitou credenciamento junto à Organizações das Nações Unidas (ONU) para ser reconhecido como Instituição Nacional de Direitos Humanos e definidas em 1992 a partir dos chamados "Princípios de Paris", as Instituições Nacionais são marcadas pelo pluralismo e pela autonomia, com as características, a saber:

1. Autonomia para monitorar qualquer violação de Direitos Humanos;
2. Autoridade para assessorar o Executivo, o Legislativo e qualquer outra instância sobre temas relacionados aos Direitos Humanos;
3. Capacidade de se relacionar com instituições regionais e internacionais;
4. Legitimidade para educar e informar sobre Direitos Humanos; e
5. Competência para atuar em temas jurídicos.

Considerando a finalidade, competência, prerrogativa e estrutura organizacional que norteiam pelos princípios da participação popular, controle social da política e ações relacionadas aos Direitos Humanos, bem como pela transparência e publicidade dos atos administrativos e imparcialidade nas decisões e demais princípios constitucionais definidos pela lei.

Considerando que constituem Direitos Humanos os direitos humanos indisponíveis sob a proteção dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.



Considerando as intervenções políticas-administrativa-financeira e técnico-operativa de caráter democrático e descentralizado particularmente transcrito no Inciso II, artigo 204 da carta maior acima citada, onde estabelece que as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a participação da população por meio de organizações representativas, na formulação da política e no Controle das Ações em todos os níveis.

Apresentamos o referido Projeto de Lei que visa promover a efetividade das diretrizes de demandas dos idosos, criança e adolescente, combate à discriminação, pessoa com deficiência, LGBT, adoção e seqüestro, mortos e desaparecidos, combate às violações, combate ao trabalho escravo, direitos indisponíveis para todos, prevenção e combate à tortura, acompanhamento e monitoramento da população em situação de rua, ouvidoria das polícias e educação em direitos humanos, bem como, crimes virtuais acerca da necessidade de se ter ferramentas e normativas de combate.

Ante o exposto, considerando finalmente o grande alcance social do assunto em questão, esperamos contar com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente projeto de lei, de modo a consolidar cada vez mais a parceria firmada entre o Executivo e o Legislativo Municipal em prol da população do município.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



13

43

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	68877
NÚMERO PRÓPRIO:	43
DATA PROTOCOLO:	26/04/18

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Cria o **Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos - CMPDH**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com finalidade, composição, competência, prerrogativa e estrutura organizacional que se norteiam pelos princípios da participação popular, controle social da política e ações relacionadas aos direitos humanos, bem como, pela transparência e publicidade dos atos administrativos e imparcialidade nas decisões e demais princípios constitucionais definidos nesta lei.

Art. 2º O CMPDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas e protetivas em situações de ameaça ou violação de direitos, além de acompanhamento das ações reparadoras em outras esferas.

§ 1º. Constituem Direitos Humanos, sob a proteção do CMPDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e convenções internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º. O CMPDH, de caráter permanente e deliberativo, que atua na defesa dos direitos humanos, independe de provocação das pessoas ou da coletividade ofendida, podendo agir de ofício.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E PRERROGATIVAS**

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos - CMPDH é integrado por 05 representantes do Poder Executivo Municipal, 11 representantes da sociedade civil, 01 representante da Polícia Militar indicado pelo comandante do 9º Batalhão e 01 representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Será dirigido por uma Diretoria composta de

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 25/9/18

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

PRESIDENTE



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos na primeira reunião do colegiado após a posse.

I - Os membros indicados pelo Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão das seguintes secretarias:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

II - Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão dos seguintes segmentos:

- a) Um representante de entidade ou movimento de pessoas com deficiência e portadores de patologias;
- b) Um representante de entidade ou movimento de centro de defesa dos direitos humanos;
- c) Um representante de entidade ou movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais (LGBT);
- d) Um representante de entidade ou movimento de comunidade quilombola;
- e) Um representante de entidade, associação ou movimento de defesa dos direitos da mulher;
- f) Um representante de entidade ou movimento de defesa e proteção da população carcerária;
- g) Um representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;
- h) Um representante de órgão, entidade ou movimento de defesa da infância e juventude;
- i) Um representante de religião cristã;
- j) Um representante de religião de matriz africana;
- k) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil subseção Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. Os membros representantes de entidades da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, com sede no município e legalmente constituída serão escolhidos em assembleia própria para este fim, formalmente realizada mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, nos últimos 30 (trinta) dias de encerramento do mandato em curso.

§ 2º. As sessões serão abertas para quaisquer órgãos ou instituições de defesa de direitos humanos não representados neste CMPDH para participar das questões pautadas, sem direito a voto.



15
[Handwritten signature]

§ 3º. As situações de perda de mandato, substituição de conselheiro e comissões temáticas, bem como, outras regras de funcionamento do CMPDH serão definidas no Regimento Interno.

Art. 4º O CMPDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

I - promover medidas necessárias à prevenção, repressão e sanção a situações contrárias aos direitos humanos, inclusive as previstas em tratados e atos internacionais ratificados no Brasil, e acompanhar as respectivas responsabilidades dos agentes causadores para reparação de suas condutas;

II - acompanhar a política nacional de direitos humanos, podendo sugerir e recomendar diretrizes para a sua efetivação no município e fiscalizar sua execução;

III - receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, apurar as respectivas responsabilidades e encaminhar aos órgãos competentes;

IV - expedir recomendações a órgãos públicos e entidades privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando-lhes prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo;

V - dar visibilidade por meio de relatórios dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo CMPDH;

VI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VII - fazer inspeções e fiscalizações nos estabelecimentos penitenciários ou de custódia e de internação de adolescentes em conflito com a lei, instalados na circunscrição do município ou noutro que abrigue cidadãos de Cachoeiro de Itapemirim;

VIII - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos para promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;

IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com matéria de sua competência;

X - encaminhar aos programas de proteção, as pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentadas contra os direitos humanos;

XI - pronunciar-se por resolução expressa da maioria absoluta, sobre crime que deva ser considerado, por sua característica e repercussão, violação aos direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à apuração, processo e julgamento;

XII - propor e estimular campanhas e programas educativos de formação, visando à conscientização sobre os direitos humanos e dever de cidadania;



XIII - representar junto às autoridades competentes os casos de violação de direitos humanos, visando à apuração da responsabilidade e respectivas punições;

XIV - instituir e manter os documentos arquivados, onde se possam sistematizar os dados e informações de denúncias recebidas, bem como, outros relacionados aos direitos humanos;

XV - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais em situações ou condutas contrárias aos direitos humanos, o CMPDH goza das seguintes prerrogativas:

I - requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, cópia de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor a instauração de sindicância, inquérito e processo administrativo ou judicial para apurar a responsabilidade pela violação dos direitos humanos junto às autoridades municipais, estaduais e federais;

III - requisitar a Polícia Estadual, Federal ou a Polícia Civil, quando necessário ao exercício de suas atribuições;

IV - solicitar acesso a todas as dependências de Unidades Prisionais Estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de cidadãos do município, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências solicitados pelo CMPDH deverão ser respondidos pelas autoridades imediatamente ou no menor lapso de tempo possível.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º São órgãos do CMPDH:

I - Diretoria;

II - Plenário;

III - Comissões Temáticas;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º O Plenário reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Presidente, na forma do regimento interno;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros titulares.

§ 1º. O Vice-Presidente assumirá, na hipótese de não comparecimento do Presidente quanto a suas atribuições.

§ 2º. As resoluções do CMPDH serão tomadas por deliberação da maioria simples do quorum efetivo, exceto para alteração do regimento interno, que será 2/3 dos conselheiros em convocação específica.

§ 3º. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 4º. Haverá nova eleição nos casos de vacância de quaisquer dos membros da Diretoria, para não comprometer a alternância dos mandatos, que deverá ocorrer entre os membros do governo e da sociedade civil, no que diz respeito ao cargo de presidente.

§ 5º. O Plenário poderá nomear consultores para questões pontuais, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

Art. 8º As Comissões serão constituídas pelo Plenário por Conselheiros do CMPDH, podendo estas convidar técnicos e profissionais especializados e/ou pessoas residentes na área investigada, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

Parágrafo único. As Comissões, durante o período de sua vigência, terão as prerrogativas estabelecidas no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º Os serviços de apoio técnico e administrativo do CMPDH competem à Secretaria Executiva, cabendo-lhe, ainda, secretariar as reuniões do Plenário e providenciar o cumprimento de suas decisões.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10. O Mandato dos membros do CMPDH será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, e com a possibilidade do conselheiro ser substituído a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 11. A função de membro do CMPDH é considerada de serviço público relevante e não remunerada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos – CMPDH, por meio da Unidade Orçamentária 09.01 – Programa 2.081 – Fomento da Educação em Direitos Humanos – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, com recursos



materiais, humanos, e financeiros, e arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos conselheiros, tanto representantes do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições para o pleno êxito de suas atividades, isto quando não custeados por outras esferas de Governo ou parceiros.

Art. 13. O Processo Eleitoral referente às Entidades da Sociedade Civil de que trata o inciso II do artigo 3º, desta Lei, no primeiro mandato do CMPDH será de responsabilidade de uma Comissão pró-conselho, composta por representantes de entidades da sociedade civil constituída até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 14. O Poder Público disponibilizará somente as condições operacionais para a realização do processo de escolha dos representantes membros da sociedade civil, tal como apoiará nos meios de convocação e divulgação, na cessão de espaço para realização da assembleia, dentre outras ações que não impliquem em quaisquer tipos de interferências no processo eleitoral.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de abril de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 43/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de lei que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.
2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo. Ressalte-se ser este o entendimento encampado pela jurisprudência pátria, a conferir:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



*"Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo – CTM): inconstitucionalidade."*¹

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal nº 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art. 5º prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8º; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5º.

Especificamente com relação ao art. 3º do projeto de lei, que versa acerca da **composição** do referido Conselho, vale o alerta no sentido de que é impróprio que em um Conselho Municipal, criado por lei municipal, venham a fazer parte representantes dos governos estadual ou federal, tais como representantes da Polícia Militar e da Defensoria

1 STF, Tribunal Pleno, ADIn no 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Pública, **salvo quando a título de convidados**, por afronta ao princípio constitucional da separação entre os poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Da mesma forma, não se revela própria a participação em Conselho Municipal de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, como previsto no art. 3º, II, “k”, **salvo quando a título de convidado**. Em sendo a OAB uma autarquia federal (muito embora tenha natureza *sui generis*), a participação de um representante seu em Conselho Municipal (prolongação do Executivo municipal) caracteriza afronta à autonomia da municipalidade e, conseqüentemente, violação ao pacto federativo insculpidos nos arts. 1º e 18 da CRFB.

Não obstante o aspecto formal acima relatado, há precedentes de outras leis formadoras de Conselhos Municipais que contam com a participação de membros das polícias e corpo de bombeiros militares (Conselho de Segurança) e representantes da OAB (Conselho do Plano Diretor Municipal). De qualquer modo, a inconstitucionalidade de tais dispositivos permanece.²

2 Não é demais lembrarmos, ante o fato de a lei municipal ser norma hierarquicamente inferior à Constituição e por possuir nesta os fundamentos de validade e sustentação, **não será permitida a sua coexistência no ordenamento jurídico se seu conteúdo dispuser de modo a contrariar a Constituição, uma vez que somente com fundamento na Lei Maior é que ela poderia ser validada** (Cf. CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Da declaração de inconstitucionalidade e seus efeitos em face das leis nºs 9.868 e 9.882/99. In: SARMENTO, Daniel (Org.) et. al. O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 48.. Por esse princípio, atribui-se **nulidade absoluta e ineficácia plena à lei incompatível com a Constituição Federal**, por lhe faltar o fundamento de validade. É lei que será afastada por provocação ao Estado-Juiz, ou mesmo, hodiernamente, aos Tribunais de Contas.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ni. C. I.
23
Folhas de
160

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para possíveis reparos aos itens mencionados. Ao depois, **com as modificações**, pelo encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de maio de 2018.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 028/2018

DATA: 09/05/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
043				
043				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- ⊗ Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- ⊗ Observação:

- ⊗ ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARREJAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Recebi em
10/05/18
J. Mansur*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 43/2018

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, pretende através do presente Projeto de Lei, criar o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos, cuja composição está elencada no art. 3º do referido projeto.

O art. 3º, inciso II, alínea "k", prevê um representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o CMPDH – Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, é sabido que a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. Ela, sim, é um serviço independente, de feito único.

A Ordem dos Advogados do Brasil é, em verdade, entidade autônoma, porquanto autonomia e independência são características próprias dela, não estando voltada exclusivamente a finalidades corporativas, mas, tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Neste sentido, possuindo a OAB, natureza "*sui generis*", conforme dito no Parecer da Douta Procuradoria Legislativa, não verifico óbice quanto a participação da OAB, como membro, no CMPDH – Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos, votando, assim, pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

DK
160



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



DECISÃO

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2018.

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

OK
AR

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 033/2018

DATA: 28/05/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
VEREADOR: **DIOGO PEREIRA LUBE**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
041				
043				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Recebi em 29/05/18
Bastos*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 043 /2018

Emenda Modificativa

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	74618
NÚMERO PRÓPRIO:	44
DATA PROTOCOLO:	17/09/18

Onde se lê no Art. 3º

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos - CMPDH é integrado por 05 representantes do Poder Executivo Municipal, 11 representantes da sociedade civil, 01 representante da Polícia Militar indicado pelo comandante do 9º Batalhão e 01 representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos na primeira reunião do colegiado após a posse.

I - Os membros indicados pelo Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão das seguintes secretarias:

a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

II - Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão dos seguintes segmentos:

a) Um representante de entidade ou movimento de pessoas com deficiência e portadores de patologias;

b) Um representante de entidade ou movimento de centro de defesa dos direitos humanos;

c) Um representante de entidade ou movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais (LGBT);

d) Um representante de entidade ou movimento de comunidade quilombola;

e) Um representante de entidade, associação ou movimento de defesa dos direitos da mulher;

Um representante de entidade ou movimento de defesa e proteção da população carcerária;

g) Um representante de entidade ou movimento de promoção da igualdade racial;

h) Um representante de órgão, entidade ou movimento de defesa da infância e juventude;

i) Um representante de religião cristã;

j) Um representante de religião de matriz africana;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

k) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil subseção Cachoeiro de Itapemirim.

Dar-se a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos - CMPDH é integrado por 11 representantes do Poder Público instalados no município, 11 representantes da sociedade civil organizada. Será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos na primeira reunião do colegiado após a posse.

I - Os membros indicados pelo Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão das seguintes secretarias:

a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Defesa Social;

e) 01 (um) membro da Defensoria Pública do Espírito Santo;

f) 01 (um) membro de Gestão Estratégica;

g) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;

h) 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

i) 01 (um) membro da Polícia Militar do Espírito Santo.

II - Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão dos seguintes segmentos:

a) 01 (um) representante de entidade ou movimento de defesa dos direitos humanos;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Cachoeiro de Itapemirim;

c) Um representante da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim;

d) Um representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI;

e) Um representante de pais e alunos de escolas públicas;

f) Um representante do Conselho Municipal do Conselho Municipal do Idoso;

g) Um representante de religião de matriz africana e/ou do Movimento Quilombola

h) Um representante da União Cachoeirense de Mulheres;

i) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil subseção Cachoeiro de Itapemirim;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa

A presente emenda visa estabelecer representação paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada seguindo o modelo estabelecido pelo Decreto Municipal número 25.978 de 21 de março de 2016 que criou a Comissão Municipal de Direitos Humanos com a função primordial de elaborar minutas para o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos e do Programa Municipal de Direitos Humanos, com base no Plano Nacional de Direitos Humanos – III, esta Comissão realizou importante estudo e reuniu entidades interessadas na promoção de políticas públicas voltadas para Direitos Humanos durante quase dois anos com sucesso e boa representação.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2018


RENATA FIÓRIO
Vereadora – PSD

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
33
Folhas 12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,
ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Parecer ao Projeto de Lei nº43/2018

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Antônio Geraldo de Almeida Costa

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que "CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTO DO RELATOR:

Que sejam incluídas as Emendas e Modificativas em anexo.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 Setembro de 2018.


DIOGO LUBE – Presidente


ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA – Relator


BRAZ ZAGOTO – Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

EMENDA ADITIVA DO PROJETO DE LEI Nº 43 /2018

Emenda 01:

Artº 3, II, acrescente-se,

- l) Representante de movimento de defesa dos direitos dos Idosos;
- m) Representante de religião cristã não católica.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 43 /2018

Emenda 01:

Artº 3

O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos - CMPDH é integrado por 05 representantes do Poder Executivo Municipal, 13 representantes da sociedade civil, 01 representante da Polícia Militar indicado pelo comandante do 9º Batalhão e 01 representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos na primeira reunião do colegiado após a posse.

Emenda 02:

Artº 3, II,

Modifica as alíneas abaixo listadas:

- a) Um representante de movimento de pessoas com necessidades especiais e ou portadores de condições médicas crônicas;
- b) Um representante de movimento de defesa dos direitos humanos;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Um representante de movimento de defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT);
- d) Um representante das comunidades quilombola;
- e) Um representante de movimento de defesa da mulher;
- f) Um representante de movimento de defesa e proteção da população carcerária;
- g) Um representa de movimento de defesa da igualdade racial;
- h) Um representante de movimento de defesa da infância e juventude;
- i) Um representante de religião cristã católica;

Emenda 03:

Modifica o parágrafo 1

1º Os representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, com sede no município e legalmente constituídos, serão escolhidos em assembleia ou outro meio consensualmente definido pelos próprios, específico para este fim, formalmente realizada mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, nos últimos 30 (trinta) dias de encerramento do mandato em curso.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Emenda 04:

Art. 13.

○ Processo Eleitoral referente às Entidades da Sociedade Civil de que trata o inciso II do artigo 3º, desta Lei, no primeiro mandato do CMPDH será de responsabilidade de uma Comissão pró-conselho, composta por representantes de entidades da sociedade civil conforme descrito no Artº 3, item II, constituída até 30 dias após a publicação desta Lei.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE PLO:

PLO nº 43/2018 – Fornecida Cópia do Projeto de Lei Nº 43/2018, conforme Pedido de Vista em 18/09/2018. Conforme prazo regimental de 3 (três) dias, o referido projeto entrará em pauta na Sessão do dia 25/09/2018 para discussão e votação.

Assistência Jurídica

*Recebido em
19/09/2018*

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.
39
Folha 12

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 043/2018

Emenda Modificativa

Onde se lê no Art. 3º (do Projeto Original)

le-se a seguinte redação:

DOCUMENTO:	EMPL
PROTOCOLO GERAL:	45035
NÚMERO PRÓPRIO:	45
DATA PROTOCOLO:	25/09/18

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos - CMPDH é integrado por 11 REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 11 representantes da sociedade civil, 01 representante da Polícia Militar indicado pelo comandante do 9º Batalhão e 01 representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos na primeira reunião do colegiado após a posse.

I-Os membros indicados pelo Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão das seguintes secretarias:

- 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 02 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- 01 (um) membro da ~~Secretaria Municipal de Defesa Social.~~ ^{COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL.}
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral.
- 02 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 25/9/18

PRESIDENTE 

II-Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão dos seguintes segmentos:

- 01 (Um) representante de entidade ou movimento de defesa dos direitos humanos;
- 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Cachoeiro de Itapemirim;
- 01 (Um) representante da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim;
- 01 (Um) representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI;
- 01 (Um) representante de Pais e alunos de escolas públicas;
- 01 (Um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PL nº 43/2018

→ Emendas aprovadas

Art. 3º, I, c e d

acrescentaram as seguintes representações:

- Secretaria de Comunicação Social (não existe mais, hoje é Secretaria Municipal de Governo)
 - Secretaria Municipal de Defesa Social (não existe! - corresponde à Coordenação Executiva de Defesa Civil - que faz parte da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito)
- (Caso traque p/ Sec. Mun. Seg. e Trânsito, a PMCI sugere 2 representantes).

Rômulo (3155-5346) → pergunta se é possível, em conjunto com o autor das emendas, fazer essa alteração, pois não dá para publicar desse jeito e não tem como apresentar veto parcial sem a lei ter sido promulgada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
40
Folhas nº

- g) 01 (Um) representante de religião matriz africana e/ou do movimento Quilombola;
- h) 01 (Um) representante da União Cachoeirense de Mulheres;
- i) 01 (Um) representante OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Cachoeiro de Itapemirim;
- j) 01 (Um) representante de movimento de pessoas com necessidades especiais e ou portadores de condições médicas crônicas;
- l) 01 (Um) representante do movimento de defesa e proteção da população carcerária;


PR DELANDI PEREIRA MACEDO

VEREADO - PSC

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 043/2018

Emenda Modificativa

Onde se lê no Art. 3º (do Projeto Original)

Dar-se a seguinte redação:

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 25/9/18
PRESIDENTE 

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos Humanos - CMPDH é integrado por 11 REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 11 representantes da sociedade civil, 01 representante da Polícia Militar indicado pelo comandante do 9º Batalhão e 01 representante da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Será dirigido por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos na primeira reunião do colegiado após a posse.

I - Os membros indicados pelo Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão das seguintes secretarias:

- 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 02 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Defesa Social.
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Procuradoria Geral.
- 02 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

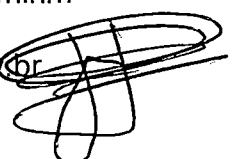
II - Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão dos seguintes segmentos:

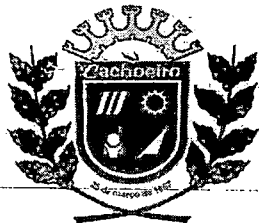
- 01 (Um) representante de entidade ou movimento de defesa dos direitos humanos e/ou representantes da comunidade LGBTs;
- 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Cachoeiro de Itapemirim;
- 01 (Um) representante da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim;
- 01 (Um) representante da Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim - FAMMOPOCI;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) 01 (Um) representante de Pais e alunos de escolas públicas;
- f) 01 (Um) representante do Conselho Municipal do Idoso;
- g) 01 (Um) representante de religião matriz africana e/ou do movimento Quilombola;
- h) 01 (Um) representante da União Cachoeirense de Mulheres;
- i) 01 (Um) representante OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Cachoeiro de Itapemirim;
- j) 01 (Um) representante de movimento de pessoas com necessidades especiais e ou portadores de condições médicas crônicas;
- l) 01 (Um) representante do movimento de defesa e proteção da população carcerária;


PR DELANDI PEREIRA MACEDO
VEREADOR - PSC

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 43/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 38 / 09 / 2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 15/09/2018


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS: clemendas

PL Nº 43/2018 com a última emenda
APRESENTADA PELO VEREADOR DELANDI P. MACEDO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 26 / 04 / 2018 - Protocolado com 18 folhas ~~18~~
- 2 - 04 / 05 / 2018 - Parecer Jurídico - fls 23/23 ~~19~~
- 3 - 30 / 05 / 2018 - OF/PLG nº 028/2018 - ^{CCR} fls 24 ~~19~~
- 4 - 23 / 05 / 2018 - Parecer CCJR - fls 25/26 ~~19~~
- 5 - 29 / 05 / 2018 - OF/PLG/Nº 33/18 - fls 28 ~~19~~
- 6 - 14 / 09 / 2018 - EMPL nº 44/2018 - fls 28/32 ~~19~~
- 7 - 18 / 09 / 2018 - Parecer CDHAS - fls 33/34 ~~19~~
- 8 - 19 / 09 / 2018 - Cópia de PL p/ Redução de Jista - fls 38 ~~19~~
- 9 - 25 / 09 / 2018 - EMPL nº 45/2018 - fls 39/40 ~~19~~
- 10 - 25 / 09 / 2018 - Folha de votação - fls 41 ~~19~~
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -